



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUERIMENTO Nº 98/2023

Requer informações do Poder Executivo com relação à Lei Municipal nº 6.939, de 24 de junho de 2021, que institui o programa Eu Não Esqueço, de políticas públicas para tratamento e prevenção da doença de Alzheimer

Considerando que as doenças neurodegenerativas, em especial a de Alzheimer, ocasionam profunda deterioração das funções cerebrais do paciente, culminando em quadros de demência e do comprometimento permanente de áreas como a linguagem, memória ou da capacidade da pessoa cuidar de si própria;

Considerando que estima-se que 10% das pessoas com mais de 65 anos e 25 dos indivíduos com idade superior a 85 anos possam apresentar sintomas dessa enfermidade;

Considerando, ainda, que diante do aumento significativo da expectativa de vida da população, infelizmente as doenças dessa natureza têm se tornado cada vez mais comuns em nosso País;

Considerando que como se trata de uma doença cujas causas ainda não foram estabelecidas, o diagnóstico é extremamente complexo e envolve o trabalho de equipes multidisciplinares;

Considerando que quando identificada em seus estágios iniciais, maiores são as chances de se controlar os sintomas;

Considerando, ainda, a existência da Lei Municipal nº 6.939, de 24 de junho de 2021, de autoria da Vereadora licenciada, Vanessa de Oliveira Paulo Eugênio, que “institui o programa Eu Não Esqueço, de políticas públicas para tratamento e prevenção da doença de Alzheimer”, cuja cópia segue em anexo;

Considerando que as iniciativas propostas por referida lei são tão necessárias, para que se possa oferecer o cuidado efetivo às pessoas acometidas pela doença;

Considerando, enfim, que a rotina dos familiares e cuidadores dos portadores de doenças neurodegenerativas é desgastante, fazendo-se necessário o apoio para que possam desempenhar essa tarefa;





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) O programa “Eu não Esqueço”, foi instituído como determina a Lei Municipal nº 6.939/2021?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de colocar referida Lei em prática?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de março de 2023.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - PDT





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.939, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Projeto de Lei nº 66/21 - Autoria: Vereadora Vanessa Eugênio

Institui o programa Eu Não Esqueço, de políticas públicas para tratamento e prevenção da doença de Alzheimer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Institui no Município de Assis o programa Eu Não Esqueço, destinado ao atendimento, apoio e desenvolvimento de políticas públicas para tratamento e prevenção da doença de Alzheimer.

Art. 2º - Para a integral consecução dos objetivos desta Lei, a administração pública municipal deverá:

I - estabelecer projetos de orientação, treinamento, apoio assistencial e de conscientização aos familiares e cuidadores, referentes aos males causados pela doença, cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dos portadores;

II - implementar medidas de auxílio às famílias e curadores dos portadores da doença, para identificar as necessidades individuais de cada portador, de modo a garantir acesso aos exames clínicos necessários, ao tratamento médico indicado;

III - realizar convênios e parcerias com entidades de direito público ou privado, clínicas especializadas e rede hospitalar, visando incentivar e propor melhorias no tratamento e no acompanhamento dos pacientes e promover orientação e apoio aos familiares e cuidadores das pessoas com doença de Alzheimer.

Art. 3º - A administração pública municipal deverá instituir um banco de dados para o cadastramento de todos os pacientes portadores de doença de Alzheimer e demais doenças neurodegenerativas no Município, de modo a permitir o efetivo controle e o levantamento estatístico da doença.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário e observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de junho de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

